

OF. CIRC. nº 6/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 6 de julho de 2023.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

**REF.: CCT 2023/2025 - PONTOS EM DESTAQUE - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR E HORA EXTRA EM ÁREA INDUSTRIAL.**

O SINDUSCON-ES destaca abaixo as novas tabelas de salários e outras cláusulas acordadas na **Convenção Coletiva 2023/2025**, para que sua aplicação possa ser realizada de forma imediata por parte das empresas.

**TABELA DE SALÁRIOS – CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**TABELA DE SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2023**

CATEGORIA	SALÁRIOHORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	<b>6,5604</b>	x 220 horas/mês	<b>1.443,29</b>
Mensageiro	<b>6,5604</b>	x 220 horas/mês	<b>1.443,29</b>
Auxiliar de Escritório	<b>6,5604</b>	x 220 horas/mês	<b>1.443,29</b>
Vigia	<b>6,5604</b>	x 220 horas/mês	<b>1.443,29</b>
Ajudante Prático	<b>7,4550</b>	x 220 horas/mês	<b>1.640,10</b>
Oficial	<b>8,8395</b>	x 220 horas/mês	<b>1.944,69</b>
Oficial Pleno	<b>10,4157</b>	x 220 horas/mês	<b>2.291,45</b>
Oficial Polivalente	<b>11,4807</b>	x 220 horas/mês	<b>2.525,75</b>
Encarregado	<b>12,3008</b>	x 220 horas/mês	<b>2.706,17</b>

Assim, será concedido reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** para todas as funções constantes na tabela acima.

Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS e que percebem salário até **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), aplica-se o reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Para os trabalhadores que percebem salários acima de **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), seus salários serão acrescidos de **R\$ 265,87 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, resultado do índice aplicado sobre salário-teto anterior (R\$ 4.090,38).

## ALIMENTAÇÃO:

### a) Alimentação pronta para consumo:

Para o trabalhador que recebe alimentação *In Natura* (pronta para consumo); será pago, mensalmente, o valor diário de **R\$ 12,17** (doze reais e dezessete centavos), por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

### b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação:

Para os trabalhadores que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenientes, no valor mensal passa a ser de **R\$ 700,00** (setecentos reais); ou

### c) Cesta de Alimentação Mensal:

Para os trabalhadores que recebem Cesta de Alimentação Mensal, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes, com uma das composições previstas no Anexo III, será disponibilizado, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais).

- ➔ Os valores previstos nas alíneas “b” e “c”, em casos de **faltas injustificadas**, poderão sofrer os descontos correspondentes nos meses subsequentes.
- ➔ O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo oitavo da mesma. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.
- ➔ A **Cesta Natalina**, que é entregue no período de festas de fim de ano aos empregados, anualmente, terá nova composição que estará prevista na Convenção Coletiva 2023-2025. Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

## DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de pão com manteiga, café e leite. Ou, **alternativamente**, o empregador pagará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

- ➔ O não fornecimento do café da manhã ou da tarde em um dos moldes do *caput* importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.
- ➔ O pagamento desta multa afasta a incidência da multa prevista na cláusula 46ª desta Convenção.

## ÁREAS INDUSTRIAIS:

Os trabalhadores na ativa em **área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica**, cujos salários são superiores aos pisos da tabela abaixo, receberão reajuste salarial de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento).

### MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA:

TABELA DE PISOS SALARIAIS - 01 DE MAIO DE 2023		
MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 1.508,24	Ajudante de Montagem.
SUB OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 1.909,98	Sub oficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 2.584,42	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA I	R\$ 2.811,12	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA II	R\$ 2.907,47	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA III	R\$ 3.040,66	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA IV	R\$ 3.360,88	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA V	R\$ 3.652,60	Eletricista Montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VI	R\$ 3.845,46	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VII	R\$ 4.346,28	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VIII	R\$ 4.780,62	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 4.930,80	Mestres.
ENCARREGADO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 5.700,00	Encarregados.

### → DAS HORAS EXTRAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS

Os empregados de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial serão

remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- c) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

**→ DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL**

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação in natura já fornecida, um Cartão Refeição ou Cartão Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

A redação final da Convenção Coletiva 2023/2025 está sendo concluída, para posterior homologação e divulgação.

O SINDUSCON-ES está à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,

**DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA**

Presidente